



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

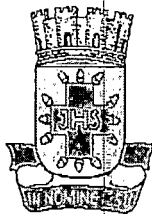


Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

## PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 89/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2021  
INEXIGIBILIDADE N°. 004/2021  
CONTRATO N°. 036/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA
OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 036/2021, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA – ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA.
DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022.
CONTRATADO(S)
EMPRESA
HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 17.325.393/0001-06



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Do: Gabinete da Presidência  
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 036/2021 da empresa **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 17.325.393/0001-06**, contratada para Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, de acordo com as disposições da INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021 e com a proposta contratada.

**JUSTIFICATIVA:**

A empresa **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 17.325.393/0001-06**, foi contratada através do Contrato nº. 036/2021, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021 que tem como objeto a serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

O Contrato nº 036/2021, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), foi assinado em 09 de abril de 2021.

O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2021.

O 1º Termo Aditivo de Prazo se encerra em 31.12.2022.

Houve um ADITIVO DE REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO nº 036/2021 que se encerra em 31.12.2022.

Há necessidade de manter os serviços de orientação Jurídica a Setores desta Câmara exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 3º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2023 a 31/12/2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus***  
***Estado da Bahia***



A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

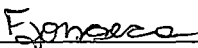
Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

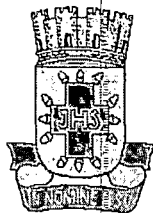
Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00. - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Fonseca Conceição  
Diretor Administrativo



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. HALISSON SILVA DE BRITO.

Representante da Empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços de orientação Jurídica a Setores desta Câmara e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 036/2021, na Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

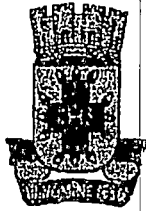
Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo



# **PODER LEGISLATIVO**

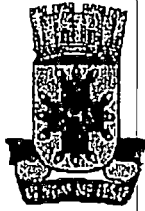
***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia***

**SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, QUE TEM POR OBJETO O REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCIERO, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06, estabelecida Rua Fernandes Barreto, 104D, CEP: 45.310-000, Centro, Ubaíra/Ba, doravante denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo advogado Dr. HALISSON SILVA DE BRITO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 29.460, CPF nº 012.386.945-51, residente e domiciliado na Rua Vila Europa, 126, Santa Rita, CEP: 44.430-342, Santo Antônio de Jesus, Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCIERO AO CONTRATO nº 036/2021, cujo objeto é prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, com fundamento nos arts. 55, inciso III e 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 22/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 09/04/2021 nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

O valor mensal do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), e o valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 01/04/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:**

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do contrato, será o valor mensal da contratação de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus  
Estado da Bahia



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

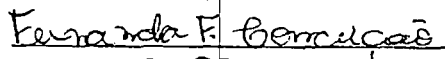
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

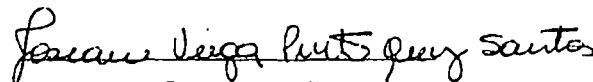
Santo Antônio de Jesus-Ba, 08 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA  
CNPJ 17.325.393/0001-06  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
RG: 13983088 73  
CPF: 02479334570

  
\_\_\_\_\_  
RG: 08595502 73  
CPF: 992 786 42568



# **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

## **EXTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 036/2021 (Empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06), corrigido pelo índice IGPM, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 74.700,00-  
FORMA DE PAGAMENTO: 09 (nove) parcelas de R\$ 8.300,00. Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2022. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO • PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

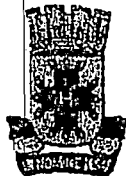




# DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 843 | Quarta, 11/05/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

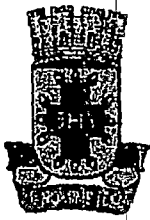
Estado da Bahia

## EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 036/2021 (Empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06), corrigido pelo índice IGPM, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 74.700,00- FORMA DE PAGAMENTO: 09 (nove) parcelas de R\$ 8.300,00. Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2022. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO • PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021  
- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E  
A EMPRESA HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOGACIA, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, NA FORMA  
ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da Paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 17.325.393/0001-06, estabelecida Rua Fernandes Barreto, 104D, CEP: 45.310-000, Centro, Ubaíra/Ba, neste ato representado pelo advogado Dr. HALISSON SILVA DE BRITO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 29.460, CPF nº 012.386.945-51, residente e domiciliado na Rua Vila Europa, 126, Santa Rita, CEP: 44.430-342, Santo Antônio de Jesus, Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 89/2021 e com base na inexigibilidade de licitação nº 004/2021 e do Processo Administrativo nº. 039/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2021, cujo objeto é a Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, partes integrantes da inexigibilidade de licitação nº 004/2021 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de mais 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

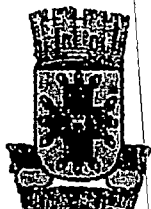
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Terceira, do Contrato nº 036/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA	01.031.001.2001	- 3.3.90.35.00.	- 01



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8e555c52b4d

MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
-----------	---	----------------------------	--

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**CONTRATANTE**

**HALISSON**  
**SILVA DE**  
**BRITO**

Assinado de forma  
digital por HALISSON  
SILVA DE BRITO  
Dados: 2021.12.28  
10:31:12 -03'00'

**HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**

**CNPJ 17.325.393/0001-06**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1º FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
CPF: 038 433 185 70

2º Francisco Carlos das Neves  
CPF: 74390203534



# PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia*

## EXTRATO

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 17.325.393/0001-06 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: HALISSON SILVA DE BRITO.**





**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 36/2021)**

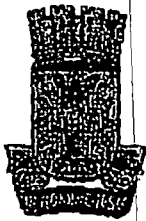


**PODER LEGISLATIVO**

*Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia*

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 17.325.393/0001-06 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8868/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: HALISSON SILVA DE BRITO.**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

**CONTRATO N. 36/2021**

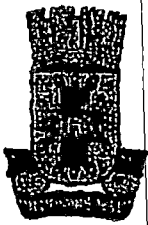
**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO  
HALISSON BRITO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06, estabelecida Rua Fernandes Barreto, 104D, CEP: 45.310-000, Centro, Ubaíra/Ba, doravante denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo advogado Dr. HALISSON SILVA DE BRITO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 29.460, CPF nº 012.386.945-51, residente e domiciliado na Rua Vila Europa, 126, Santa Rita, CEP: 44.430-342, Santo Antônio de Jesus, Bahia, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade nº 004/2021, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

2.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:**

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), a ser pago em 09 (nove) parcelas de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

**Parágrafo Único.** Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM - Ba. nº 460/2000.

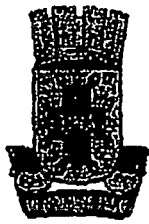
**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;

b) Os representantes da CONTRATADA se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

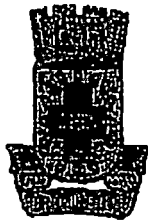
8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

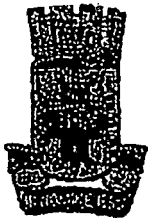
§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:**

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
  - I - Advertência;
  - II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO:**

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 09 de abril de 2021.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

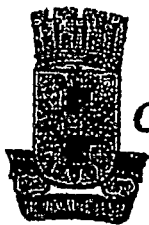
*Halisson Brito*

**HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**  
**CNPJ 17.325.393/0001-06**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Edilson Soares de Jesus*  
RG: 1410 80 66 34  
CPF: 038 453 185 70

*Aben Buzari Sanfocie*  
RG: 14362066570  
CPF: 037.614.055-02



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

**CONTRATO Nº 36/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 09/04/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA - ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA VALOR: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), A SER PAGO EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO : DE 09/04/2021 À 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PELO CONTRATADO: HALISSON SILVA DE BRITO.**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**CONTRATO Nº 36/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 09/04/2021 PANTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA - ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA VALOR: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), A SER PAGO EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO : DE 09/04/2021 À 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PELO CONTRATADO: HALISSON SILVA DE BRITO.**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

**DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 89/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2021  
INEXIGIBILIDADE N°. 004/2021  
CONTRATO N°. 036/2021

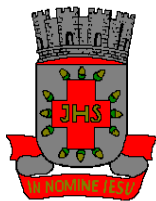
CONTRATADA: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 036/2021, conforme **Processo Administrativo nº 89/2022**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 17 de dezembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a018-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

**Processo de Administrativo nº:** 089/2022

**Contrato nº:** 036/2021

**Interessados:** Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

**Assunto:** Terceiro termo aditivo para a segunda prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 036/2021.

**EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.**

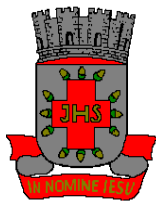
**PARECER JURÍDICO**

**I- RELATÓRIO**

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do terceiro termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 036/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78 e a empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 17.325.393/0001-06, para a prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

O primeiro termo aditivo ao contrato foi para prorrogação de prazo e encerrará em 31.12.2022.

O segundo termo aditivo foi para reajuste de valor contratual.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a018-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

O terceiro termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 036/2021, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

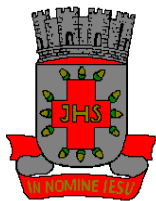
(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a018-f290-48ec-a62b-e8c55c52b4d

à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

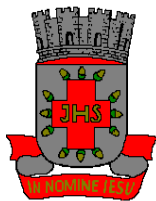
- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, cujo objeto é a prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a018-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).*

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151.  
Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157.  
Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



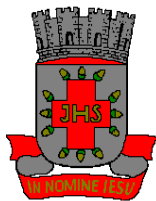
Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a018-f290-48ec-a62b-e8e55c52b4d

Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação,** decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal** (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, necessária para o desempenho das funções legislativas, pois se trata da prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a018-f290-48ec-a62b-e8e55c52b4d

vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

### III- CONCLUSÃO

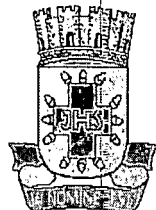
Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 036/2021, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 20 de dezembro de 2022.

**Isabela Benevides**  
**Consutora Jurídica**  
**OAB/BA 53.399**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

**PARECER CONTÁBIL**

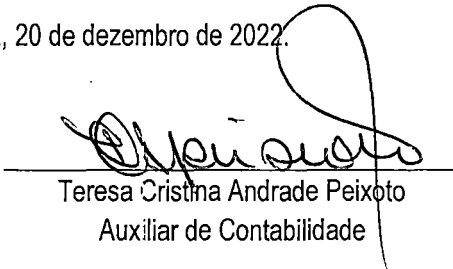
Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente da Câmara Municipal

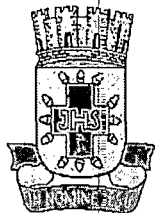
Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2021, que tem por objeto a Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal, em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda despesa mensal estimada em R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00. SERVIÇOS DE CONSULTORIA	- 01

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 20 de dezembro de 2022.

  
Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus***  
***Estado da Bahia***



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8e555c52b4d

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 89/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2021  
INEXIGIBILIDADE N°. 004/2021  
CONTRATO N°. 036/2021


**DECISÃO**

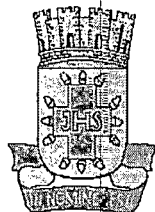
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 17.325.393/0001-06, pelo aditamento amigável do Contrato nº 036/2021, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 27 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c55c52b4d

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
036/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA HALISSON  
BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA,  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA JURÍDICA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 17.325.393/0001-06, estabelecida Rua Fernandes Barreto, 104D, CEP: 45.310-000, Centro, Ubaira/Ba, neste ato representado pelo advogado Dr. HALISSON SILVA DE BRITO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 29.460, CPF nº 012.386.945-51, residente e domiciliado na Rua Vila Europa, 126, Santa Rita, CEP: 44.430-342, Santo Antônio de Jesus, Bahia, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 89/2022 e com base na inexigibilidade de licitação nº 004/2021 e do Processo Administrativo nº. 039/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 036/2021**, cujo objeto é a Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, partes integrantes da inexigibilidade de licitação nº 004/2021 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de mais 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

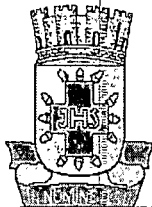
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 036/2021 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.35.00. - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
CONTRATANTE

HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

CNPJ 17.325.393/0001-06

CONTRATADO

Testemunhas:

1º Fernanda Fonseca Bondução  
CPF: 02479334570

2º Rosimere Santos Silva dos Santos  
CPF: 286452235-15



# DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 905 | Quinta, 29/12/2022



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia*

### EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2021 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022** -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PARTES:  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78  
CONTRATADA: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES  
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA **VALOR GLOBAL:** R\$ 99.600,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2023 A 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO **PELA CONTRATADA:** HALISSON SILVA DE BRITO.

Processo: 04253e23 - Doc: 190 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:59  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca50a0f8-f290-48ec-a62b-e8c555c52b4d







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.325.393/0001-06  
Certidão nº: 42640418/2022  
Expedição: 01/12/2022, às 10:23:28  
Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.325.393/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE UBAIRA**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 01/12/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000685/2022

Emissão: 01/12/2022

Validade: 01/03/2023

**HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CGA: 000.001.010/001-02**

**CNPJ: 17.325.393/0001-06**

**CNAE: 69.11-7-01**

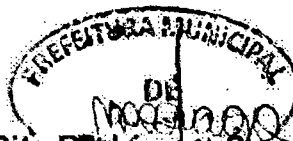
**RUA FERNANDES BARRETO, 104 D**

**CENTRO**

**45310-000 - UBAIRA, BA**

Certifico que a empresa da inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme parágrafo 3º do artigo 229, da Lei Complementar 004/2005.

**OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.**  
**QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.**



**Maria Rita Rodrigues Souza Braga**  
Diretora do Departamento de Tributação,  
Cadastro e Arrecadação

Praça dos Três Poderes, 39 - Centro - CEP: 45.310-000 - Ubaíra - BA  
CNPJ: 13.910.690-0001/68      Tele fax: (75) 3544-2034  
e-mail: prefeituradeubaíra2013@yahoo.com.br

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: RITA RODRIGUES



LOCAL:00220220000068500000381796



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.325.393/0001-06  
**Razão Social:** HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA  
**Endereço:** RUA FERNANDES BARRETO 104 D / CENTRO / UBAIRA / BA / 45310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/12/2022 a 31/12/2022

**Certificação Número:** 2022120201265514269675

Informação obtida em 12/12/2022 10:05:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **17.325.393/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:49 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **AAC5.23B3.B11D.24DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

